



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 53/2014

Dispõe no município de Santa Bárbara D'Oeste o agendamento telefônico de consultas nas UBS, para pacientes idosos e para pessoas com mobilidade reduzida e outras providências.

**Art.1º** - Fica instituída a autorização para agendamento de consultas por telefone para pacientes idosos e para pessoas com mobilidade reduzida, desde que sejam cadastrados nas Unidades de Saúde do município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Paragrafo único** – Para os fins desta Lei considera-se:

I – Unidade de Saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde ou Centro de Saúde.

II – Pessoa idosa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

I – O agendamento da consulta pode ser realizado pelos próprios beneficiados por esta lei ou por seus responsáveis desde que mencionado no cadastro das unidades de saúde.

**Art.2º** - O numero de consultas agendadas por telefone será disponibilizado pelo Poder Executivo do Município em comum acordo com a Secretária de Saúde Municipal.

**Art.3º** - O agendamento que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde do bairro onde o paciente reside.

**Art.4º** - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art.5º** - O material contendo esta Lei deverá ser fixado em local visível nas unidades de saúde.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 28 de Maio de 2014.

**ALEX 'BACKER'**

-Vereador PV



PROTÓCOLO 4188/2014 - 28/05/2014 12:00



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Justificativa

Visa a presente propositura garantir maior comodidade às pessoas idosas e com mobilidade reduzida, minimizando a necessidade de se locomover até o posto de atendimento, sendo que muitas vezes os mesmos passam por diversas dificuldades para a realização do agendamento presencial de consultas.

O agendamento de consultas por telefone ajudará também as pessoas com mobilidade reduzida, pois muitas vezes os cuidadores deixam essas pessoas sozinhas, para que possam ir até a uma unidade de saúde para agendar consulta.

Com a possibilidade de marcar consultas pelo telefone, todo o procedimento envolvendo o agendamento será agilizado, melhorando o atendimento não só para esse grupo de pessoas, mas também, para todos os cidadãos que usufruem da saúde pública.

Sendo estes os principais objetivos da propositura, solicito aos nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação deste projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de Maio 2014.

**ALEX ‘BACKER’**

-Vereador PV



PROTOCOLO 4188/2014 - 28/05/2014 12:00